Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Aut. Nº 024/2002
P.L. Nº 0145/2001
Publ.: 26/04/2002

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.134 DE 15 DE ABRIL DE 2002

(Autoria do Ver. Renato Riggio Júnior)

"Dispõe sobre a destinação de espaço, no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, para fixação de cartazes sobre crianças desaparecidas."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a destinação de local de fácil visualização, no interior dos veículos empregados no transporte coletivo urbano, para fixação de cartazes de pessoas desaparecidas.

Art. 2º - Os interessados na divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, da cidade de Indaiatuba ou da região, deverão levar o material a ser divulgado até a Empresa Concessionária de Transporte Coletivo, ficando esta apenas com a obrigação da fixação e divulgação em seus veículos.

§ 1º - O material fotográfico ou impresso deverá ter a dimensão de 30 cm de largura por 40 cm de altura, a ser fixado no vidro do ônibus ao lado da catraca.

§ 2º - Esse material deverá permanecer afixado por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este prazo, caso não tenha outra solicitação assemelhada.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL